

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101. 003753/2025-50

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos em Neonatologia para atender as necessidades da rede Estadual de Saúde da Capital.

Vigência do Contrato: O prazo inicial de vigência será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos.

Local de Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados nas seguintes maternidades da capital: Maternidade Ana Braga, Maternidade Azilda Marreiro, Maternidade Balbina Mestrinho, Maternidade Chapot Prevost, Maternidade Dr. Antenor Barbosa e Maternidade Nazira Daou:

Modalidade da Licitação: O fornecedor será selecionado por meio de licitação, modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO por lote. O modo de disputa será ABERTO.

Limitação de Lotes: Se uma empresa arrematar 2 (dois) lotes e, também, apresentar o menor preço em outros lotes, as demais licitantes que tenham participado desses lotes poderão igualar esse valor dentro de um prazo definido pelo pregoeiro ou comissão. Caso nenhuma empresa manifeste interesse ou apresente proposta com o mesmo valor, a empresa com o menor preço adjudicará os demais lotes.

Requisitos para Habilitação da Empresa e Qualificação dos Profissionais:

- **Empresa:** Comprovar registro no CRM da jurisdição sede e no CREMAM no ato da contratação (protocolo aceito inicialmente por 30 dias). Indicar Responsável Técnico (médico com registro no CRM sede). Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica de Especialidade. Declarar que possuirá quantitativo suficiente de profissionais na assinatura do contrato. Apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição PJ no CREMAM.
- **Profissionais:** Todos os médicos devem possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Inscrição ativa no CREMAM. Certidão Negativa de Infração Ética.

Ouça o documento no formato podcast.



Digitaliza-me



1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços Médicos especializados em Neonatologia para atender as necessidades da rede Estadual de Saúde da Capital, por Pregão Eletrônico, nos termos da tabela abaixo e conforme termos, condições e exigências estabelecidas neste documento.

136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.

1.2. O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 05 (cinco) anos, por se tratar de serviço contínuo, podendo ter prorrogações sucessivas de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com base na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, especialmente em suas disposições gerais, artigo 2º, parágrafo 1º, que determina ser "dever do Estado garantir a saúde mediante a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

2.2. Tendo em vista a referida Lei, no que concerne às competências desta Secretaria de Estado de Saúde, integrante do Sistema Nacional de Saúde, cuja finalidade é o estudo, planejamento, execução e controle das ações de saúde pública no Estado do Amazonas, cabe a esta Secretaria realizar a contratação necessária para os serviços requisitados, uma vez que estão voltados à média e alta complexidade, níveis que assegurem à população o acesso a serviços qualificados no âmbito do SUS.

2.3. De acordo com a Resolução nº 36, de 3 de junho de 2008, do MS-ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.



2.4. Reconhecendo que a mortalidade neonatal é responsável por quase 70% das mortes no primeiro ano de vida, sendo o cuidado adequado ao recém-nascido um dos principais desafios para a redução dos índices de mortalidade infantil em nosso país.

2.5. Acompanhando os objetivos do Ministério da Saúde, que visam organizar a Rede de Atenção Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade, além de reduzir a mortalidade materna e infantil, com especial atenção ao componente neonatal.

2.6. Adotando como prioridade a garantia de boas práticas de atenção aos recém-nascidos, fundamentadas em evidências científicas e nos princípios de humanização, tais como o contato pele-a-pele, clampeamento tardio do cordão umbilical, estímulo ao aleitamento materno na primeira meia hora de vida, e a presença de profissionais capacitados para reanimação neonatal em todo parto, assegurando que o recém-nascido respire no primeiro minuto de vida.

2.7. Com fundamento na Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, bem como os critérios para classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no SUS.

2.8. Conforme disposto no artigo 5º da referida Portaria, que descreve a Unidade Neonatal como um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, devendo contar com estruturas assistenciais tecnicamente adequadas, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados.

2.9. Reconhecendo que a Neonatologia é uma das áreas de atuação do Pediatra, conforme estabelece a Resolução CFM n. 2380/2024, abrangendo a assistência ao recém-nascido desde o nascimento até os 28 (vinte e oito) dias de idade, e considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas atualmente não dispõe de recursos humanos suficientes para a qualificação de médicos especialistas em neonatologia, torna-se necessária a contratação de assistência adequada para o manejo de recém-nascidos e lactentes em ambientes como Pré-Parto, Centro Cirúrgico, Alojamento Conjunto, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidados Canguru e Unidade de Cuidados Convencionais.



2.10. Salienta-se, ainda, que o planejamento e dimensionamento adequado dessas unidades e de suas equipes são indispensáveis para garantir a integração, eficiência e segurança das ações, resultando em melhorias na assistência, otimização de recursos, gestão adequada de eventos adversos e melhores resultados nos cuidados aos pacientes mais graves.

2.11. Diante da essencialidade dos serviços prestados e da sua natureza contínua, esta Secretaria deve adotar medidas que assegurem o cumprimento do princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, por meio da regularização dos serviços mencionados.

2.12. Dessa forma, considerando que o último Contrato nº 92/2017 – SOCIEDADE PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS S/S LTDA - COOPANEO expirou em 15/05/2023, sem possibilidade de prorrogação, e que os serviços em questão estão sendo atualmente prestados de forma indenizatória, conforme Ordem de Execução de Serviço nº 216/2024, torna-se imprescindível regularizar a prestação dos serviços essenciais mencionados, a fim de evitar descontinuidade e prejuízos tanto para os usuários quanto para a Administração.

2.13. Ressalta-se que anteriormente foi instaurado o Processo Administrativo nº 01.01.017101.021332/2024-20, com o objetivo de viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos em Neonatologia, destinados às maternidades da capital, pelo período de cinco anos, por meio de Pregão Eletrônico.

2.14. Contudo, referido processo foi revogado, sendo necessária a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a continuidade da prestação dos serviços essenciais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do atendimento neonatal.

2.15. Dessa forma, a presente iniciativa visa corrigir eventuais lacunas do procedimento anterior e assegurar a adequada regularização contratual, garantindo a manutenção da assistência médica especializada em neonatologia, indispensável para a qualidade do atendimento prestado às gestantes e recém-nascidos no âmbito da rede pública estadual de saúde.



3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual, acessível no link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/relatorio_plano_anual_compras_resultado.asp

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulada pelo Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4.1.1. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.1.2. O modo de disputa será **ABERTO**.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. As propostas devem indicar a descrição do objeto, precisar o valor unitário e o valor global **para o período de 5 (cinco) anos**.

5.2. No valor total apresentado deverão estar inclusos todos os serviços que serão necessários para o cumprimento dos requisitos constantes no edital e para sua perfeita execução

5.3. Não serão aceitas propostas em que constem especificações inferiores em relação às mínimas indicadas neste Termo de Referência

5.4. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Termo de Referência e no Edital.

5.5. LIMITAÇÃO DE LOTES

5.5.1. Cada licitante somente poderá ser declarado vencedor em 1 (um) lote, resguarda a exceção prevista no subitem 5.5.2;

5.5.2. Caso algum lote resulte sem vencedor devido a todas as proponentes desse lote já terem sido declaradas vencedoras anteriormente em um lote ou não apresentem propostas válidas, as empresas vencedoras em até um lote serão convocadas e terão suas propostas analisadas e aquela com menor preço dentre as proponentes desse lote poderá vencer dois ou mais lotes.

5.5.3. Na hipótese do item anterior, somente serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado proposta para o respectivo lote.



6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo de entrega:

6.1.1. O início da execução do objeto se dará em até 5 dias contados da assinatura do contrato.

6.2. Do Local de execução do objeto:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) local(is): Maternidade Ana Braga, Maternidade Azilda Marreiro, Maternidade Balbina Mestrinho, Maternidade Chapot Prevost, Maternidade Dr. Antenor Barbosa, Maternidade Nazira Daou.

6.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3.1.1. Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O serviço prestado pela CONTRATADA estará subordinado, administrativamente e tecnicamente à Secretaria de Estado de Saúde.

7.2. O serviço pretendido deverá ser executado nas Unidades de Saúde, de forma ininterrupta, com vista ao atendimento integral 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade das Unidades, válido para todas as especialidades profissionais.

7.3. Os serviços de neonatologia serão executados nas maternidades públicas da capital, que integram a Rede de Urgência e Emergência do Estado do Amazonas, em regime de plantões de 6h diurno, durante 05 (cinco) dias ou 07 (sete) dias da semana e 12h diurno e noturno, durante 07 (sete) dias da semana.

7.4. Cada plantão de 12 (doze) horas deverá ser executado por 01 (um/uma) médico diferente, não fracionável, com observância aos períodos dedicados ao descanso e refeições, previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

7.5. A prestação de serviço dos (as) médicos (as) especialistas deve seguir Protocolos Clínicos Multiprofissionais baseados em evidências atualizadas e revalidadas a cada dois anos, tanto com relação às boas práticas, quanto no que se refere às práticas abolidas e abandonadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.



7.5.1. Os referidos Protocolos Clínicos Multiprofissionais poderão ser propostos pela CONTRATADA, acompanhados de relação tabular de todos os itens (medicamentos, produtos para saúde, instrumentais, exames e especialidades de apoio, etc.) necessários que possam ser desenvolvidos no ambiente institucional e, em seguida, aprovados pela CONTRATANTE.

7.5.2. A análise e aprovação dos Protocolos Clínicos Multiprofissionais serão incumbência de uma comissão multidisciplinar da Secretaria de Estado de Saúde.

7.6. A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus profissionais médicos emitam pareceres sempre que necessário às pacientes e que assim o solicitem as outras especialidades.

7.7. Recai sobre a CONTRATADA a responsabilidade de cobrir o atendimento integral aos pacientes acometidos ou com suspeita de qualquer doença infectocontagiosa, cabendo a Secretaria de Estado a organização dos fluxos necessários ao atendimento integral das situações de emergências em saúde pública, assim como a definição das suas unidades de referência e contrarreferência.

7.8. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente;

7.9. Considerando o perfil das diferentes doenças e agravos à saúde, a CONTRATADA deverá organizar escalas de trabalho setoriais que reduzam o risco de adoecimento dos seus empregados adotando critérios de elegibilidade, considerando: idade, comorbidades, esquema vacinal e doenças ou condições pré existentes dos empregados.

7.10. Quando na troca de plantão, caso o plantonista seguinte se atrase, o plantonista em atuação deve ficar em seu posto até a chegada do próximo plantonista, dando continuidade ao atendimento para que não haja quebra na assistência, acúmulo de demandas na unidade e prejuízo aos pacientes.

7.11. A subdivisão do trabalho e o rodízio interno entre os plantonistas estão proibidos. Todos devem permanecer em seus postos durante todo o período de atendimento, exceto durante o intervalo para descanso e refeição. Durante estes períodos, deve ser feita uma divisão adequada para garantir que o andamento do serviço não seja comprometido.

7.12. Os profissionais médicos contratados, deverão atuar obrigatoriamente nos setores aos quais estiverem formalmente designados, conforme as escalas de serviço previamente definidas pela unidade de saúde. Contudo, nos casos em que a condição clínica exigir a atuação do especialista, a atuação do profissional não se limitará ao setor de alocação original, devendo ser garantida sua intervenção em qualquer unidade da instituição onde o paciente esteja internado ou em atendimento;



7.13. Aos profissionais em regime de plantão presencial é obrigatório o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “*É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade*”;

7.14. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

7.15. A distribuição dos plantões deverá observar a planilha informada no Anexo I.

7.16. A assiduidade dos(as) profissionais da CONTRATADA será controlada através de forma de registro de ponto manual ou sistema de ponto eletrônico (a depender do local de execução do contrato), pelo(a) fiscal de contrato designado(a) pelos(as) diretores(as) das Unidades de Saúde, que deverão registrar glosas a fim de indicar e descontar os valores referentes às frações de tempo ou aos plantões não cumpridos pelos(as) profissionais da CONTRATADA quando verificar a ausência dos(as) mesmos(as);

7.16.1. Nas unidades onde existir sistema de ponto eletrônico, o atesto do serviço se dará exclusivamente por esse sistema. Nas unidades onde não houver o referido sistema, o controle da assiduidade dos(as) profissionais da empresa contratada caberá exclusivamente à gestão de recursos humanos das referidas Unidades, em folha de ponto exclusiva da unidade, sendo vedado o não cumprimento do dever estabelecido no subitem acima, referente ao registro de atrasos ou ausências de profissionais, a fim de atestar a prestação do serviço.

7.16.2. Deve ser realizado o registro de frequência (ponto) do profissional de plantão de preferência de forma eletrônica, a fim de que seja enviado relatório mensal à gestão da unidade contratante, para melhor execução do serviço.

7.17. A CONTRATADA deverá também atender aos critérios estabelecidos a seguir:

7.17.1. O cuidado horizontal deverá ser realizado diariamente em regime de 6h/diárias de segunda a sexta pelo médico coordenador/responsável técnico.

7.17.2. A empresa contratada fornecerá os Equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos profissionais contratados.

7.17.3. A empresa deverá garantir a reposição do profissional em até 1 horas em caso de falta e atestado médico.

7.18. Deverá ainda:

7.18.1. Apresentar de escala mensal de plantão, com o responsável pelos serviços para o atendimento da demanda por paciente adulto ou infantil.



7.18.2. Não serão permitidas faltas. Em caso de ausência do profissional a contratada deverá providenciar a substituição do profissional; Tempo mínimo para substituição dos profissionais em caso de faltas imprevisíveis: Reposição de profissional no prazo máximo de 1 hora, com desconto referente à ausência.

7.18.3. Seguir a ordem da escala encaminhadas aos serviços, evitando a troca de profissional sem aviso prévio.

7.18.4. O profissional deverá cumprir o tempo previsto no contrato com permanência na unidade pelo período estabelecido para uma maior interação no serviço especializado.

7.18.5. A Empresa contratada terá de compor a identificação do profissional, que deverá se apresentar com crachá e/ou jaleco.

7.18.6. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução neste termo.

7.18.7. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direto ou indiretamente ao contratante ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

7.18.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Qualificação técnica: a Licitante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

8.2. Da Habilitação Técnica

8.2.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

8.2.1.1. A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo licitatório. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.



8.2.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023 e é essencial para assegurar a aquisição de equipamentos que atendam aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do processo licitatório, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

8.3. Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:

8.3.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, *para participar do certame*; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

8.3.2. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o do Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

8.3.3. apresentar **DECLARAÇÃO, assinada pelo Responsável Técnico**, de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em especial às regras contidas nos **itens 7 (da execução dos serviços) e 10 (obrigações da contratada)**;

8.4. Para fins de qualificação técnico-profissional:

8.4.1. A Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

8.4.2. Todos os profissionais médicos alocados pela Licitante para a execução dos serviços, **sem exceção**, deverão possuir o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade.

8.4.3. A qualificação dos profissionais para atuação na área de Neonatologia deverá ser pautada nas legislações mais atuais e vigentes preconizadas pelo gestor do SUS (Ministério da Saúde), a exemplo da Portaria Nº 930/2012 e Portaria Nº 2068/2016.

8.4.3.1.01 (um) médico (responsável técnico) com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;

8.4.3.2. Pelo menos 01 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva



Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;

8.4.3.3. 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno”.

8.4.3.3.1. O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do Artigo 13, da Portaria Nº 930/2012.

8.4.3.3.2. OBS: Os profissionais citados estão regulamentados pela Portaria nº 930/2012 do Ministério da Saúde, a qual estabelece em seu Artigo 13 os requisitos mínimos para a formação da equipe prestadora de serviços.

8.4.4. Assim também, a Portaria N.930/2012, discorre em seu Artigo 17, inciso IV, que para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte equipe mínima:

8.4.4.1. 1 (um) responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação; permitido acumular responsabilidade técnica ou coordenação no máximo em duas unidades como UCINCo e UCINCa ou UTIN, podendo acumular a função de médico com jornada horizontal;

8.4.4.2. 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração;

8.4.4.3. 1 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno”.

8.4.4.4. Importante destacar o previsto no Art. 24, onde o atendimento na UCINCa será feito pela (s) equipe (s) responsável (eis) pela UCINCo. E em seu Parágrafo único determina que:

8.4.4.4.1. “Para fins de formação da equipe mínima da UCINCo, nos termos do inciso IV do art. 17, serão somados os leitos de UCINCo e de UCINCa disponíveis na mesma unidade hospitalar”.



8.4.5. A Portaria Nº 2068/2016, que institui as diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto, estabelece em seu Art. 5º “O Alojamento Conjunto contará com os seguintes recursos humanos mínimos:

8.4.5.1. Pediatria:

8.4.5.1.1. profissional médico para função de responsabilidade técnica com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em pediatria ou em neonatologia, reconhecida pelo Ministério da Educação;

8.4.5.1.2. profissional médico para assistência com jornada horizontal diária mínima de quatro horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em pediatria ou em neonatologia, reconhecida pelo Ministério da Educação para cada 20 recém-nascidos ou fração; e

8.4.5.1.3. profissional médico plantonista preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação para cada 20 recém-nascidos ou fração. Plantonista do alojamento conjunto poderá ser profissional da equipe da Unidade de Cuidados Intermediários Convencional ou Canguru (UCINCo ou UCINCa), prevista na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, ou, ainda, da equipe de assistência ao recém-nascido no nascimento quando o estabelecimento não disponibilizar de leitos UCINCo/UCINCa”

➤ **Para atuação em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)**

8.4.5.2. Médico especialista em Pediatria, através de Residência Médica em Pediatria, com área de atuação de 02 anos em Neonatologia/ Residência Médica em Neonatologia, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no respectivo Conselho Regional Profissional OU;

8.4.5.3. Médico especialista em Medicina Intensiva, através de Residência Médica em Medicina Intensiva, com área de atuação de 02 anos em Medicina Intensiva Pediátrica/Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no respectivo Conselho Regional Profissional OU;

8.4.5.4. Médico especialista em Pediatria, através de Residência Médica em Pediatria, com área de atuação de 02 anos em Medicina Intensiva Pediátrica/Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no respectivo Conselho Regional Profissional.

➤ **Para atuação em Alojamento Conjunto Parto Normal e Cesárea, Salas de Parto, PPP (Pré-parto, Parto e Pós-Parto), Reanimação Neonatal/Observação, Unidade de Cuidados Convencionais (UCINCo) e Unidade de Cuidados Canguru (UCINCa):**



8.4.5.5. Médico especialista em Pediatria, através de Residência Médica em Pediatria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no respectivo Conselho Regional Profissional OU;

8.4.5.6. Médico especialista em Pediatria, através de Residência Médica em Pediatria, com área de atuação de 02 anos em Neonatologia/ Residência Médica em Neonatologia, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no respectivo Conselho Regional Profissional.

8.4.6. OBS: Tais exigências quanto à expertise dos profissionais para a realização do objeto deste, estão alinhadas conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.380/2024, que aprovou a Portaria CME Nº 1/2024.

8.4.7. A LICITANTE deverá apresentar, em papel timbrado:

8.4.7.1. DECLARAÇÃO, assinada pelo seu **Responsável Técnico**, de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, especialmente das obrigações da contratada;

8.4.7.2. Outras declarações que achar pertinentes à Habilitação Técnica, devidamente assinadas pelo seu **Responsável Técnico**.

8.4.7.3. Serão obrigatórios os registros de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa encontra-se sediada.

8.4.7.4. Da documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato:

8.4.7.4.1. Licitante deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumariada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

8.4.7.4.2. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

8.4.7.4.3. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

8.4.7.4.4. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

8.4.7.4.5. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;

8.4.7.4.6. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

8.4.7.4.7. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;



8.4.7.4.8. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;

8.4.7.4.9. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

8.4.7.4.10. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Poderá realizar visita técnica nas instalações das maternidades acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

9.2. O prazo para visita técnica se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a visita técnica prévia a PROPONENTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica prévia.

9.4. É facultativa a realização de Visita Técnica prévia, todavia, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.6. As unidades estão localizadas nos endereços constantes no **Anexo II**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá apresentar, *ao final do segundo mês de execução do contrato*, documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na(s) unidade(s), em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar. (vide 10.13.3)



10.2. Garantir o registro eletrônico e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da Contratante, ***devendo a Contratada providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional***, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar a presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.

10.2.1. Os documentos de registros da presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá aderir aos sistemas de informação e gestão de dados clínicos e hospitalares existentes nas Unidades de Saúde, bem como àqueles padronizados ou implementados pela SES-AM durante a execução contratual. Além disso, deverá adotar os fluxos, protocolos clínicos e assistenciais, e sistemas informatizados definidos pelo Ministério da Saúde, pela SES-AM ou pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), quando implantados, sem ônus adicional para a contratante;

10.4. A CONTRATADA deverá operar os softwares disponibilizados pela CONTRATANTE, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;

10.5. Contribuir, realizar ou participar das atividades de educação ou capacitação permanente de todos os membros da equipe;

10.6. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

10.7. Atender os pacientes e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

10.8. Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade;

10.9. Em caso de denúncia formal registrada na ouvidoria do SUS, Ministério Público Estadual, Delegacia de Polícia ou diretamente à Contratante, e considerando sua gravidade, a Contratada deverá afastar, no prazo máximo de 24 horas, o profissional denunciado que não atenda às normas e procedimentos da unidade de saúde, ***de todas as escalas das Unidades da Rede Estadual de Saúde***;

10.10. Adicionalmente, a Contratada obriga-se a afastar e substituir qualquer colaborador do local de execução dos serviços, caso a Contratante, por meio de comunicação formal e devidamente fundamentada, relatando os fatos ou atos que comprometam o bom andamento, a regularidade ou a qualidade dos serviços.

10.11. A recondução do colaborador afastado somente será permitida se for demonstrada, perante a Contratante, a improcedência das razões que motivaram o afastamento.



10.12. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares, inerentes à prestação dos serviços, conforme o caso;

10.13. Preencher correta e completamente as solicitações que geram a reserva de leito pelo Sistema de regulação de Leito, os laudos das AIHs, os boletins de acolhimento e classificação de risco, bem como todos os formulários que se fizerem necessários determinados pela CONTRATANTE ou preconizados pelo Ministério da Saúde;

10.13.1. A Contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitado pela unidade hospitalar. Após esse prazo, a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

10.13.2. Em caso de descumprimento de preenchimento dos documentos supracitados, *e nos casos de inobservância do item 10.1*, a CONTRATADA terá descontado do seu faturamento valor diretamente proporcional à glosa do prontuário/perda do faturamento da unidade, até o limite de 5% do valor mensal do contrato;

10.14. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou nas mídias sociais, por meio dos seus prepostos, sócios ou colaboradores, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;

10.15. A CONTRATADA, por meio de seus prepostos, sócios ou colaboradores, deverá abster-se de veicular declarações ou manifestações, em qualquer meio de comunicação, incluindo mídias sociais, que possam ser interpretadas como pejorativas, depreciativas ou prejudiciais à imagem e à reputação da Contratante. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções previstas em contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.16. Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar, de forma completa, legível e tempestiva, todas as **anotações, evoluções, prescrições e intervenções assistenciais** pertinentes ao atendimento, no prontuário da paciente e nos demais sistemas oficiais de informação em saúde, conforme as normas técnicas aplicáveis ao exercício profissional.

10.16.1. Sempre que, por critério técnico fundamentado, o profissional de saúde deixar de seguir as diretrizes clínicas, protocolos assistenciais ou normas técnicas vigentes, inclusive as definidas pela CONITEC para a atenção à parturiente e à mulher em situação de abortamento, deverá registrar, de forma pormenorizada, no



prontuário da paciente, a justificativa da conduta adotada, indicando os elementos clínicos, circunstanciais ou éticos que motivaram a decisão.

10.17. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão possuir certificação digital para utilização de prontuário eletrônico com tecnologia de assinatura digital.

10.18. A Contratada deverá assegurar que todos os registros no prontuário eletrônico do paciente – incluindo evoluções, prescrições, solicitações de exames e demais atos assistenciais – sejam assinados digitalmente pelos profissionais em tempo hábil, imediatamente após a realização de cada assistência. A Contratada será responsável por qualquer falha ou omissão de seus colaboradores no cumprimento dessa obrigação.

10.19. Correrá às expensas da CONTRATADA, a aquisição dos certificados digitais a serem disponibilizados aos colaboradores sob suas responsabilidades, bem como suporte/manutenção e/ou quaisquer outros investimentos necessários para garantir a Assinatura Digital no Prontuário Eletrônico do Paciente;

10.20. Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela CONTRATADA;

10.21. A CONTRATADA deverá indicar representantes para participação efetiva em reuniões técnicas, gerenciais e comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de Óbito, Comissão de revisão de prontuário, entre outros;

10.22. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; Nome completo do profissional; Número do CRM; Dia da semana do plantão; Data do Plantão; Jornada de trabalho e assinatura do responsável (Coordenador ou RT da empresa) em papel timbrado da CONTRATADA e validada pela Gestão da Unidade;

10.22.1. A CONTRATADA não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial) no mesmo turno ou vice-versa.

10.23. A CONTRATADA deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da CONTRATANTE, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor;



10.23.1. Respeitar um intervalo interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA;

10.24. A CONTRATADA deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada;

10.25. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional, inclusive Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização obrigatória e periódica;

10.26. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da CONTRATANTE, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos;

10.27. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.31. Em caso de ação judicial proposta contra o Estado do Amazonas ou requisições de informações ou esclarecimentos formuladas pelos pacientes, Ministério Público, Defensoria Pública, associações ou quaisquer terceiros interessados, em decorrência de ato praticado e decorrente da execução dos serviços, pelos seus sócios, prepostos ou colaboradores, a Contratada deverá, obrigatoriamente, designar um profissional qualificado de seu corpo clínico para atuar como Assistente Técnico junto à assessoria jurídica da SES ou da unidade em que o serviço foi prestado, a quem compete a prestação de subsídios para a defesa do Estado à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas ou ao órgão de controle demandante.



10.32. O profissional indicado pela Contratada na forma do item anterior, será responsável por fornecer suporte técnico na defesa do Estado e dos atos questionados, devendo colaborar com a elaboração ou elaborar pareceres, relatórios técnicos ou outros documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, sem ônus adicional à Contratante.

10.33. Essa obrigação permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, considerando o prazo prescricional aplicável às ações judiciais contra o Estado por ilícitos civis.

10.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.36. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.37. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; submetendo previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



10.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.44. Apresentar medidas mitigadoras relacionadas a possíveis impactos ambientais, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.45. A Contratada deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua assinatura, o cronograma de capacitação profissional, por meio do Protocolo Virtual do Governo do Estado do Amazonas.

10.46. Ao final do primeiro ano de execução do contrato, a Contratada deverá comprovar ao Gestor/Fiscal do Contrato, que ao menos 80% do seu corpo clínico de profissionais empregados na execução do contrato está matriculado/inscrito/cursando e/ou possuem pelo menos 80% das certificações.

10.47. A CONTRATADA é obrigada a realizar a notificação compulsória imediata de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública que estejam relacionados aos atendimentos realizados no âmbito deste contrato, conforme previsto na legislação sanitária vigente, especialmente a Lei nº 6.259/1975, o Decreto nº 78.231/1976, e as normas complementares expedidas pelo Ministério da Saúde que institui a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

10.47.1. O descumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

10.48. A CONTRATADA se obriga a cooperar ativamente com a CONTRATANTE para o cumprimento dos indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas estabelecidos na [Cartilha de Avaliação de Desempenho das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas \(SES-AM\)](#), versão vigente, conforme tipologia e perfil assistencial da unidade à qual estiver vinculada.

10.48.1. Essa colaboração inclui, mas não se limita, à adoção de boas práticas assistenciais, ao correto e oportuno registro das informações em prontuário eletrônico, à participação em comissões internas obrigatórias, ao cumprimento de protocolos clínico-assistenciais, bem como à observância dos fluxos e processos pactuados com a SES-AM e seus órgãos vinculados.

10.48.2. A CONTRATADA deverá garantir que sua atuação contribua diretamente para a melhoria dos resultados nos domínios de **desempenho assistencial, gestão e desenvolvimento institucional e articulação com a rede**, conforme parâmetros técnicos descritos nas fichas dos indicadores aplicáveis.



10.48.3. O não cumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar sanções contratuais, conforme previsto no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.48.4. A CONTRATADA compromete-se a manter-se atualizada quanto às normas, protocolos, diretrizes e recomendações emitidas pelo CONITEC, bem como outras entidades de regulação e orientação em saúde, especialmente no que diz respeito às tecnologias e procedimentos incorporados ao SUS.

10.48.5. A atualização deverá ocorrer de forma contínua, utilizando-se de cursos, treinamentos, estudos e demais meios que assegurem o pleno conhecimento e aplicação das normas vigentes, garantindo a melhor prática clínica e a conformidade com as políticas públicas de saúde.

10.48.6. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de sua atualização profissional, incluindo certificados de cursos e treinamentos pertinentes.

10.48.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de monitorar a atuação da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das normas, protocolos e diretrizes relacionadas à incorporação e uso de tecnologias de saúde aprovadas pelo CONITEC.

10.48.8. Caso seja constatado que a CONTRATADA não está atuando de acordo com as recomendações e atualizações exigidas, poderá ser aplicada uma das penalidades previstas nesta contratação, incluindo advertências e, em casos de reiteradas infrações, o afastamento temporário ou definitivo do profissional.

10.48.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar o afastamento dos profissionais da CONTRATADA caso estes não comprovem a atualização necessária ou não atendam às diretrizes e normas homologadas pelo CONITEC e órgãos reguladores, no âmbito de suas atividades.

10.48.10. O afastamento será efetuado de forma administrativa, com a devida comunicação por escrito à CONTRATADA, garantindo o direito de ampla defesa e o contraditório, ressalvados os casos de afastamento cautelar devidamente fundamentado pelo CONTRATANTE.

10.48.11. O retorno da CONTRATADA às atividades somente ocorrerá após comprovação de regularização da sua formação, atualização e adequação às normas exigidas, podendo esta inclusão depender de nova avaliação pela CONTRATANTE.

10.49. A CONTRATADA se obriga a assegurar que todos os profissionais alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato estejam atualizados tecnicamente e atuem em estrita conformidade com as normas e diretrizes clínicas definidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), especialmente aquelas voltadas à atenção integral e humanizada à parturiente e à mulher em situação de abortamento.



10.49.1. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a capacitação continuada e a orientação técnica dos profissionais quanto às práticas assistenciais compatíveis com as evidências científicas atualizadas, respeitando os protocolos, fluxos assistenciais e recomendações estabelecidos como padrão pelo Ministério da Saúde e demais instâncias normativas do SUS.

11.DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

11.1. A Pretensa Contratada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

11.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

11.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

11.2.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

11.2.4. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

11.2.5. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

11.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo III), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.



12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. A Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

12.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

12.3. Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

12.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

12.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;



13.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

14.3. A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

14.4. A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

14.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixos produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Regras Gerais:

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.1.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo IV**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.1.7.4. Os indicadores e metas específicas do IMR serão incluídos ou modificados mediante simples APOSTILA, dando pleno conhecimento ao CONTRATADO.

15.1.7.5. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento de Contrato e/ou no Edital, poderão ser objeto das metas e indicadores do IMR quaisquer obrigações ou diretrizes assistenciais, regulamentares ou legais, inerentes à boa e regular execução dos serviços contratados, independente de previsão contratual ou editalícia;

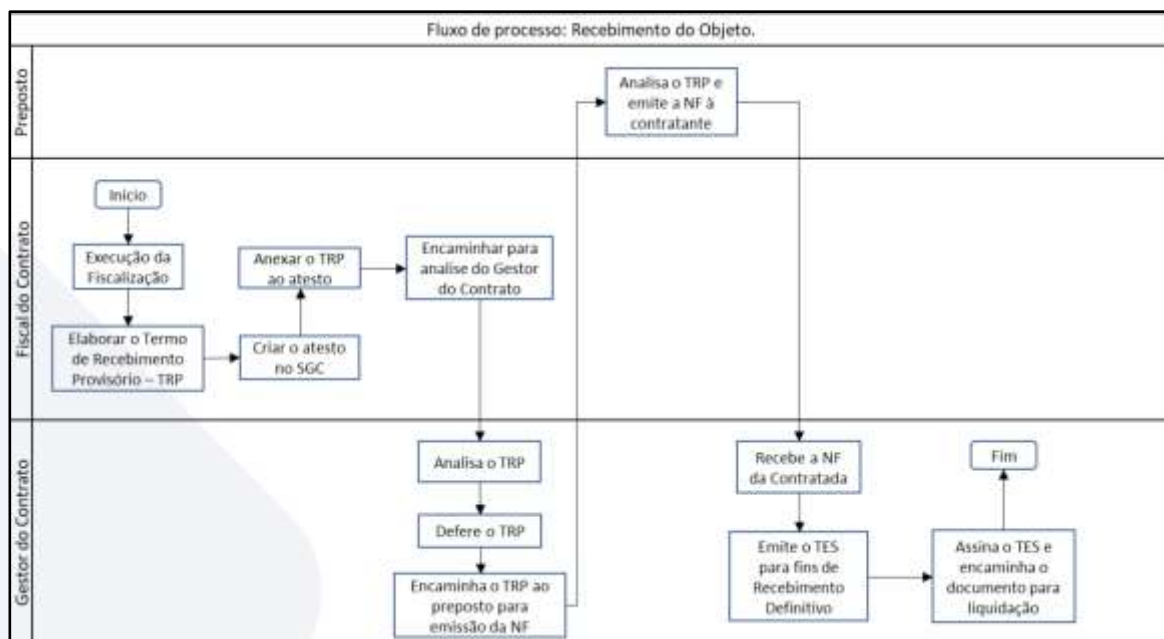
16.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A avaliação de execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO IV**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Do Recebimento

16.2.1. Os serviços serão recebidos conforme fluxo abaixo:





16.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Relatório de Fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP junto ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.2.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório no SGC, o Gestor do Contrato ou, na sua ausência, o Fiscal, Comissão ou servidor designado o aprovará e encaminhará o documento à contratada para que seja emitida a Nota Fiscal.

16.2.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato deverá analisar se está em conformidade com o valor estipulado no recebimento provisório e enviar a Nota Fiscal ao fiscal do contrato para o preenchimento do atesto.

16.2.5. Após esse preenchimento, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Execução de Serviço - TES no módulo específico do SGC e o submeterá para a ratificação do gestor do contrato, representando a formalização do recebimento definitivo dos serviços prestados.

16.2.6. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo;

16.2.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.7.1. O vencimento;



16.2.7.2. A data da emissão

16.2.7.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

16.2.7.4. O período respectivo de execução do objeto;

16.2.7.5. O valor a pagar; e

16.2.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;**

16.2.9. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. Do Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato, observadas as disposições do item 15 deste Termo de Referência

17.2. Plano de Aplicação

17.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação
10.302.3305.2250.0011	1500100	3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOA L DECORRENTES DE CONTRATO S DE TERCEIRIZAÇÃO



LOTE 01

ID	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ANUAL ESTIMADA	QTD. POR 05 ANOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL POR 05 ANOS (R\$)
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	2.190	10950	R\$ 896,46	R\$ 1.963.247,40	R\$ 9.816.237,00
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	5.110	25550	R\$ 1.792,93	R\$ 9.161.872,30	R\$ 45.809.361,50
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	4.015	20075	R\$ 1.792,93	R\$ 7.198.613,95	R\$ 35.993.069,75
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.044	5220	R\$ 896,46	R\$ 935.904,24	R\$ 4.679.521,20
VALOR ANUAL						R\$ 19.259.637,89	
VALOR TOTAL PARA 05 (CINCO) ANOS						R\$ 96.298.189,45	



LOTE 02

ID	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ANUAL ESTIMADA	QTD. POR 05 ANOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL POR 05 ANOS (R\$)
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.460	7.300	R\$ 896,46	R\$ 1.308.831,60	R\$ 6.544.158,00
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	4.380	21.900	R\$ 1.792,93	R\$ 7.853.033,40	R\$ 39.265.167,00
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	4.380	21.900	R\$ 1.792,93	R\$ 7.853.033,40	R\$ 39.265.167,00
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.044	5.220	R\$ 896,46	R\$ 935.904,24	R\$ 4.679.521,20
VALOR ANUAL						R\$ 17.950.802,64	
VALOR TOTAL PARA <u>05 (CINCO) ANOS</u>						R\$ 89.754.013,20	



LOTE 03

ID	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ANUAL ESTIMADA	QTD. POR 05 ANOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL POR 05 ANOS (R\$)
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.460	7.300	R\$ 896,46	R\$ 1.308.831,60	R\$ 6.544.158,00
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	2.190	10.950	R\$ 1792,93	R\$ 3.926.516,70	R\$ 19.632.583,50
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	2.190	10.950	R\$ 1.792,93	R\$ 3.926.516,70	R\$ 19.632.583,50
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	522	2.610	R\$ 896,46	R\$ 467.952,12	R\$ 2.339.760,60
VALOR ANUAL						R\$ 9.629.817,12	
VALOR TOTAL PARA <u>05 (CINCO) ANOS</u>						R\$ 48.149.085,60	

TOTAL	TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$ 46.840.257,65
	TOTAL GLOBAL 5 (CINCO) ANOS	R\$ 234.201.288,25

18.DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/10/2024.



18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. O índice padrão, de que trata o caput deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.4. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

18.5. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.

18.6. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por índice econômico sectorial no edital e no contrato.

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. As impugnações apresentadas ao presente Termo de Referência ou ao Edital de licitação somente serão admitidas quando devidamente fundamentadas e relacionadas diretamente ao objeto da licitação, aos critérios de julgamento, às condições de participação, ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.2. Serão consideradas **impertinentes e sumariamente rejeitadas**, sem análise de mérito, impugnações ou pedidos de esclarecimentos que:

19.2.1. sejam manifestamente infundadas, desconexas com as disposições do edital ou alheias à legislação aplicável;

19.2.2. apresentem mera discordância subjetiva com critérios ou valores estimados/referência previamente estabelecidos;

19.2.3. tenham por único objetivo retardar ou tumultuar o regular andamento do processo licitatório, mediante argumentos infundados ou repetitivos;



- 19.2.4.** não sejam protocoladas no prazo estipulado neste edital;
- 19.2.5.** conteste o valor de referência definido no Termo de Referência ou no Edital;
- 19.2.6.** baseie-se em mera discordância subjetiva com o montante ou quantitativos estipulados, sem fundamento jurídico ou técnico válido;
- 19.2.7.** busque alterar os valores estimados com base em interesses particulares das licitantes;
- 19.2.8.** façam comparações irrelevantes com cenários de outras contratações ou regiões que não guardem relação com o contexto específico da licitação;
- 19.2.9.** objetivem a revisão de políticas administrativas ou de planejamento financeiro da administração pública;
- 19.2.10.** apresentem críticas genéricas ou reclamações não relacionadas ao edital, ao objeto ou às condições da licitação;
- 19.2.11.** apresentem questionamentos retóricos para questões/assuntos já disciplinados e respondidos pela simples leitura integral do Termo de Referência ou Edital;
- 19.2.12.** repliquem pontos já esclarecidos no Termo de Referência, Edital ou por meio de respostas anteriormente publicadas pela Administração.

20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- 20.1.1.** advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.1.2.** multa, nas seguintes hipóteses:
- 20.1.2.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
- 20.1.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.1.2.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.1.2.4.** multas moratórias de 1% (um por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;



20.1.2.5. multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

20.1.2.6. multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

20.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 20.1.4. deste Termo de Referência, observadas as seguintes situações:

20.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

20.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

20.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.3.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

20.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

20.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

20.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



20.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

20.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.5. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 20.1.2 deste Termo de Referência.

20.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

20.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 deste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

20.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

20.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023”.

21.DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da Participação em Consórcio:

21.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio pois a prestação de serviços médicos exige alta responsabilidade técnica e profissional. Em um consórcio, a multiplicidade de empresas pode diluir essa responsabilidade, dificultando a identificação de quem é responsável por eventuais falhas ou problemas no atendimento.



21.1.2. A gestão de um consórcio pode se tornar complexa, gerando burocracia excessiva e dificultando a coordenação entre os prestadores de serviços. Isso pode atrasar a resposta a emergências médicas e comprometer a eficiência dos serviços

21.2. Da Subcontratação:

21.2.1. Será admitida a subcontratação parcial de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto conforme art. 233 do Decreto Estadual nº47.133/2023, sob a seguinte justificativa:

21.2.2. Tendo em vista que na interpretação da nova lei de licitações, referenda-se o disposto nos termos da lei quanto à possibilidade de subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, desde que as documentações necessárias sejam apresentadas e avaliadas pela LICITANTE.

21.2.3. Quanto à prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será exigida, uma vez que o objeto a ser contratado não possui complexidade ou necessidade de mão de obra residente e, portanto, não apresenta risco ao CONTRATANTE, prescindindo a exigência de garantia.

21.3. Do parcelamento do objeto:

21.3.1. A contratação será dividida em 03 (três) lotes, com parcelamento do objeto. Essa abordagem visa promover o melhor aproveitamento do mercado e ampliar a competitividade, considerando que os serviços a serem contratados envolvem mão de obra especializada de diversas categorias profissionais, cada uma com requisitos altamente específicos.

21.3.2. Essa estratégia busca garantir maior eficiência, economicidade e participação do mercado, alinhando-se aos princípios da nova Lei de Licitações.



22.ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº. 008/2025 - SEA_APOIO/SES-AM ÀS FLS. 04-07, DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) FLS. 49-59, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 60-83 E DESPACHO DA SEAGA À FL. 84, POR1:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM, em exercício.

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO
DE REFERÊNCIA**

.....
**HELENO DE LION COSTA DA ROCHA
QUINTO**

Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Administrativa/SES-AM

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA
DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....
LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES

Secretária Executiva de Assistência/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

¹ Elaborado por William Moraes da Silva(GEFA/SES-AM)



ANEXO I

LOTE 1- MATERNIDADE ANA BRAGA/ MATERNIDADE CHAPOT PREVOST

MATERNIDADE ANA BRAGA										
NEONATOLOGISTA PLANTONISTA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00 - 19:00	DIURNO	143996	12	12	12	12	12	12	12
	19:00 - 07:00	NOTURNO	143997	9	9	9	9	9	9	9
NEONATOLOGISTA-PROJETO TELENEO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00 - 19:00	DIURNO	143996	1	1	1	1	1	1	1
	19:00 - 07:00	NOTURNO	143997	1	1	1	1	1	1	1
NEONATOLOGISTA DIARISTA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	136965	5	5	5	5	5	5	5
NEONATOLOGISTA COORDENADOR-UTIN/UCINCO/UCINCA/ALCON										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	144001	3	3	3	3	3	0	0
RESUMO PLANTÕES										
ID	DESCRIÇÃO						QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA		
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						395	4.745		
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.						304	3.650		
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						152	1.825		
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						65	783		



MATERNIDADE CHAPOT PREVOST

NEONATOLOGISTA PLANTONISTA

PLANTÃO	HORÁRIO	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00 - 19:00	DIURNO	143996	1	1	1	1	1	1	1
	19:00 - 07:00	NOTURNO	143997	1	1	1	1	1	1	1

NEONATOLOGISTA DIARISTA

PLANTÃO	HORÁRIO	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	136965	1	1	1	1	1	1	1

NEONATOLOGISTA COORDENADOR

PLANTÃO	HORÁRIO	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	144001	1	1	1	1	1	0	0

RESUMO PLANTÕES

ID	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	30	365
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	30	365
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	30	365
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	22	261

RESUMO GERAL DO LOTE 1

ID	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	425	5.110
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	334	4.015



13695	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	182	2.190
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	87	1.044

LOTE 2- MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO/ MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA

MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO										
NEONATOLOGISTA PLANTONISTA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00 - 19:00	DIURNO	143996	10	10	10	10	10	10	10
	19:00 - 07:00	NOTURNO	143997	10	10	10	10	10	10	10
NEONATOLOGISTA DIARISTA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	136965	3	3	3	3	3	3	3
NEONATOLOGISTA COORDENADOR-UTIN/UCINCA/UCINCO/ALCON										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	144001	3	3	3	3	3	0	0
RESUMO PLANTÕES										
ID	DESCRIÇÃO						QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA		
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						304	3.650		
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.						304	3.650		
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						91	1.095		



144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	62	783
--------	---	----	-----

MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA										
NEONATOLOGISTA PLANTONISTA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUART A	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMING O
12 HORAS	07:00 - 19:00	DIURNO	143996	2	2	2	2	2	2	2
	19:00 - 07:00	NOTURNO	143997	2	2	2	2	2	2	2
NEONATOLOGISTA DIARISTA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUART A	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMING O
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	136965	1	1	1	1	1	1	1
NEONATOLOGISTA COORDENADOR										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUART A	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMING O
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	144001	1	1	1	1	1	0	0
RESUMO PLANTÕES										
ID	DESCRIÇÃO						QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA		
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						61	730		
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.						61	730		
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico						30	365		
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						22	261		
RESUMO GERAL DO LOTE 2										
ID	DESCRIÇÃO						QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA		
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						365	4.380		



143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	365	4.380
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	122	1.460
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	87	1.044

LOTE 3- MATERNIDADE NAZIRA DAOU/ MATERNIDADE AZILDA MARREIRO

MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU										
NEONATOLOGISTA PLANTONISTA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00 - 19:00	DIURNO	143996	3	3	3	3	3	3	3
	19:00 - 07:00	NOTURNO	143997	3	3	3	3	3	3	3
NEONATOLOGISTA DIARISTA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	136965	2	2	2	2	2	2	2
NEONATOLOGISTA COORDENADOR										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	144001	1	1	1	1	1	0	0
RESUMO PLANTÕES										
ID	DESCRIÇÃO						QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA		
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						91	1.095		
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.						91	1.095		
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico						61	730		



144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	22	261
--------	---	----	-----

MATERNIDADE AZILDA MARREIRO										
NEONATOLOGISTA PLANTONISTA										
PLANTÃO O	HORÁRIO O	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA A	TERÇA	QUARTA A	QUINTA A	SEXTA	SÁBADO O	DOMINGO O
12 HORAS	07:00 - 19:00	DIURNO	143996	3	3	3	3	3	3	3
	19:00 - 07:00	NOTURNO O	143997	3	3	3	3	3	3	3
NEONATOLOGISTA DIARISTA										
PLANTÃO O	HORÁRIO O	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA A	TERÇA	QUARTA A	QUINTA A	SEXTA	SÁBADO O	DOMINGO O
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	136965	2	2	2	2	2	2	2
NEONATOLOGISTA COORDENADOR										
PLANTÃO O	HORÁRIO O	TURNOS	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA A	TERÇA	QUARTA A	QUINTA A	SEXTA	SÁBADO O	DOMINGO O
6 HORAS	07:00 - 13:00	DIURNO	144001	1	1	1	1	1	0	0
RESUMO PLANTÕES										
ID	DESCRIÇÃO						QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA		
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						91	1.095		
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.						91	1.095		
136965	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico						61	730		
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.						22	261		
RESUMO GERAL DO LOTE 3										



ID	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA
143996	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	182	2.190
143997	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO DE NEONATOLOGIA, em regime de plantão 12 horas - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	183	2.190
136695	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em NEONATOLOGIA, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico	122	1.460
144001	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço MÉDICO COORDENADOR em Neonatologia, em regime de plantão 06 horas - DIURNO, conforme Projeto Básico.	43	522



ANEXO II

Maternidade	Endereço
Maternidade Ana Braga	Av. Cosme Ferreira, s/n, São José I, Manaus-AM
Maternidade Azilda Marreiro	Av. Samaúma, 630 - Cidade Nova, Manaus-AM
Maternidade Balbina Mestrinho	Av. Duque de Caxias, 1142 - Praça 14 - Centro, Manaus-AM
Maternidade Chapot Prevost	Av. Getúlio Vargas, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM
Maternidade Dr. Antenor Barbosa	Rua 07, s/n - Alvorada I, Manaus - AM
Maternidade Nazira Daou	Núcleo 09 - Av. Camapuã, 108 - Quadra 316 - Cidade Nova II, Manaus-AM



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.



Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que



tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte



integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante		Contratada
(assinatura)		(assinatura)
Matrícula:		Empresa
Testemunhas		
Testemunha 1 (assinatura)		Testemunha 2 (assinatura)



ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
1 - ÍNDICE DE ASSIDUIDADE	
Item	Descrição
Finalidade	Monitorar a pontualidade e a permanência dos profissionais durante os plantões, garantindo a continuidade do atendimento e evitando atrasos ou saídas antecipadas.
Meta a cumprir	No mínimo 98% de assiduidade.
Instrumento de medição	Registros de ponto eletrônico ou assinatura de folha de presença validada pelo fiscal do contrato e/ou Diretor da Unidade.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal dos registros de entrada e saída, comparando os horários efetivos de início e término dos plantões com os horários estabelecidos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\left(\frac{\text{Número de Plantões Cumpridos com Integral Assiduidade}}{\text{Número de Plantões Realizados}} \right) \times 100$
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	98% a 100% de assiduidade: Pagamento integral (100%). 96% a 97,9%: Redução de 1% no valor mensal. 94% a 95,9%: Redução de 2% no valor mensal. Abaixo de 94%: Redução de 3% no valor mensal.
Sanções	Caso o índice de assiduidade fique abaixo de 94% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada e poderá haver aplicação de sanções previstas no contrato e/ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.
Observações	Atrasos superiores a 15 minutos e saídas antecipadas serão contabilizados como descumprimento da assiduidade.

Indicador	
2 - ÍNDICE DE PREENCHIMENTO ADEQUADO DO REGISTRO DE PONTO	
Item	Descrição



Finalidade	Garantir que os registros de ponto (entrada e saída) sejam realizados de forma completa e correta, evitando lacunas que comprometam a fiscalização e a transparência dos serviços prestados.
Meta a cumprir	100% de registros de ponto preenchidos adequadamente (entrada e saída)
Instrumento de medição	Relatórios de ponto eletrônico ou folhas de presença assinadas, confrontados com as escalas de plantão e registros do fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Verificação dos registros de entrada e saída para cada profissional, comparando-os com as escalas de plantão estabelecidas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\left(\frac{\text{Número de Registros de Ponto Completos}}{\text{Número Total de Registros de Ponto Esperados}} \right) \times 100$
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	100% de preenchimento adequado: Pagamento integral (100%). Entre 95% e 99,9%: Redução de 1% no valor mensal. Entre 90% e 94,9%: Redução de 2% no valor mensal. Abaixo de 90%: Redução de 3% no valor mensal.
Sanções	Caso o índice de preenchimento adequado fique abaixo de 90% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada, e poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.
Observações	Os registros incompletos ou incorretos (apenas entrada, apenas saída ou ausência total de registro) ou com rasuras, serão contabilizados como não conformes para cálculo do índice.

